



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Nº _____

L E I Nº 1822-A.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná "DECRETA" e eu Prefeito Municipal,
"SANCIONO" a seguinte Lei...

Arte 1º - Ficam fixado os Pontos nº. 2 e 3, para estacionamento de veículos motorizados para o transporte de passageiros, denominados "Carros de Aluguel", com permissão para o estacionamento até 5 (cinco) veículos, com localização e de nº 2 de frente ao Cine Guaraci, à rua Dr. Getúlio Vargas e, e de nº 3 no Alto da Boa Vista, nesta cidade.

Arte 2º - Os interessados, proprietários de veículos, deverão solicitar de Poder Executivo o respectivo Alvará de Licença, obedecendo as mesmas determinações exigidas no Ponto nº 2 desta cidade.

Arte 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgatadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci,
em 20 de Abril de 1.964.

Marcilio de Oliveira

Marcilio de Oliveira
Secretário Municipal

João de Giuli

João de Giuli
Prefeito Municipal.